

PROJETO DE LEI Nº 6948/2025

EMENTA:
RECONHECE COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ESTADUAL O ATO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE POR SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica reconhecido como atividade de relevante interesse público estadual o ato de doação voluntária e regular de sangue praticado por servidores públicos do Estado, das administrações direta e indireta, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e com as exigências dos hemocentros devidamente credenciados.

Art. 2º. A administração pública estadual poderá promover campanhas internas de incentivo à doação de sangue, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde, visando ampliar o número de doadores regulares entre os servidores públicos.

Art. 3º. Nos processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores públicos estaduais, cujo enquadramento legal preveja penalidade não superior à de suspensão, poderá a autoridade julgadora, mediante decisão motivada, reconhecer a doação regular de sangue como circunstância atenuante para fins de dosimetria da sanção.

§ 1º. O reconhecimento previsto no caput não implica dispensa da aplicação da penalidade, devendo a autoridade competente observar a gravidade da infração e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se doador regular aquele que comprove, no mínimo, duas doações nos doze meses anteriores à instauração do processo administrativo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, especialmente quanto aos critérios de comprovação da doação, à forma de reconhecimento da circunstância atenuante, e às hipóteses excepcionais a que se aplica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de dezembro de 2025.

Deputada **CÉLIA JORDÃO**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que:

“RECONHECE COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ESTADUAL O ATO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE POR SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer a doação voluntária de sangue por servidores públicos como ato de relevante interesse público estadual, promovendo a solidariedade, o serviço à comunidade e o fortalecimento dos estoques de sangue no Estado.

Tal reconhecimento materializa uma política de estímulo à doação de sangue, vinculada ao serviço público, sem configurar vantagem funcional, alteração de regime jurídico ou extinção de penalidade disciplinar.

Importa destacar alguns fatos que tornam a presente proposta especialmente oportuna:

O HEMORIO – principal hemocentro do Estado do Rio de Janeiro – apontou recentemente que os estoques de sangue encontram-se em estado crítico, com número de coletas diárias muito inferior ao necessário e risco de desabastecimento de unidades de emergência.

Em setembro de 2024, foi notado um declínio de cerca de 15% (quinze por cento) no número de doações diárias de sangue, o que causa forte preocupação diante da demanda existente em mais de 100 (cem) unidades de saúde estadual.

Com o episódio da recente operação policial conjunta da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro nos Complexos do Alemão e da Penha, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, em que houve confrontos intensos, feridos e mortos, reacende a necessidade de buscar soluções para um problema que precisa ser visto com atenção para as necessidades do dia a dia das unidades de saúde que, para além do atendimento das emergências como a supracitada, também precisam lidar com o atendimento à doenças, a exemplo da anemia falciforme, dentre outras. Em tal contexto, reforça-se o papel estratégico da doação de sangue, pois em situações de crise, de emergência médica ou de multiferidos, a demanda por bolsas de sangue cresce de forma abrupta, tornando imperativo manter estoques regulares e confiáveis.

A proposta respeita os limites constitucionais de iniciativa, uma vez que **não altera o regime jurídico dos servidores, não cria vantagens pecuniárias nem modifica penas disciplinares**, apenas **autoriza o reconhecimento de circunstância atenuante**, de caráter valorativo e discricionário, a ser considerado pela autoridade competente no âmbito do processo administrativo.

Dessa forma, o projeto se enquadra na competência legislativa concorrente do Estado para tratar de **saúde pública** e de **normas gerais sobre processos administrativos**, conforme os arts. 24, incisos XII, XVI e IX, da Constituição Federal, sem invadir competência exclusiva da União ou do Executivo, tampouco criando direito subjetivo à isenção de penalidade ou modificação automática de regime disciplinar. A iniciativa é de competência privativa da Assembleia Legislativa, por tratar de matéria legislativa de interesse do Estado.

Esta lei também permitirá aos servidores públicos estaduais que participarem de forma voluntária e contínua no ato da doação de sangue, sendo reconhecidos institucionalmente por essa conduta de valor social, e justamente, nos casos em que respondam processo administrativo de menor gravidade (com penalidade até

suspensão), essa prática poderá ser considerada atenuante – o que estimula a continuidade da conduta doadora e reforça o vínculo entre serviço público e serviço à vida.

Além disso, a medida contribui para ampliar o número de doadores de sangue no Estado, atendendo ao interesse público e às políticas de saúde coletiva.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que conjuga dever do Estado, estímulo à solidariedade, fortalecimento da saúde pública e reconhecimento de conduta cidadã dos servidores.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250306948	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	31627	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	11/12/2025	Despacho	11/12/2025
Publicação	12/12/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Saúde
- 03.:Servidores Públicos

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6948/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições										Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei													
▼ 20250306948													
 ➡		▼ RECONHECE COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ESTADUAL O ATO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE POR SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250306948 => {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos }								12/12/2025		Celia Jordão	
➡		Distribuição => 20250306948 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250306948 => Parecer:											
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA			

